



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 826 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 66/52

Assunto:

Solicita autorização para adquirir um imóvel com benfeitorias de propriedade do Banco do Estado de São Paulo S/A.

ANDAMENTO

A Comissão de Jus- tiça	Devolvido em	A Comissão de Fi- nanças	Devolvido em
22 SET 1952	26 SET 1952	26 SET 1952	26 SET 1952
<i>Ordem do Dia</i> 29 SET 1952	<i>Aprovado em 1ª discussão</i> 29 SET 1952	<i>Aprovado em 2ª discussão</i> 29 SET 1952	<i>Remetido ao P. feito em</i> x 2 OUT 1952

Observações:

Arquivado em

x 2 OUT 1952

DIRETOR DA SECRETARIA



Of. N.º 510/52

Assunto:

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EM 22 de Setembro de 1952.

Encaminhando projeto de lei

Senhor Prefeito

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a fim de ser aprovado por essa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei dispendo sobre autorização, a esta municipalidade, para adquirir, por compra, do Banco do Estado de São Paulo S.A., um terreno, com benfeitorias, compreendido pelo quarteirão nº 141, da planta da cidade de Pompéia.

Ha tempos atraz, esta municipalidade, por ofício, consultou essa Edilidade sobre uma proposta a ser feita por esta Prefeitura, àquele estabelecimento bancario, com referencia a aquisição do imovel, bem como quanto a forma de pagamento. Tendo recebido a aquiescência dessa Casa, remetemos a referida proposta à Diretoria do Banco, com a qual acaba de concordar.

Assim sendo solicitou-nos o Banco o diploma legislativo necessario, que autorize o executivo a efetuar a transação, o que estou solicitando por esta proposição.

Quanto aos recursos, contamos com Cr. \$ 100.000,00 constante do orçamento vigente e o restante deverão serem incluídos nos orçamentos futuros.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e destinta consideração.

Constantino Marcolino de Souza
CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA :- Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Durval de Carvalho e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

N E S T A



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

2
CÂMARA MUNICIPAL
Fis.

Projeto de Lei

Protocolo 66/52al
Nº.....

Artigo 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra, do Banco do Estado de São Paulo S.A., um terreno com benfeitorias, representado pelo quarteirão formado pelas ruas Dr. José de Moura Rezende, ex- Cedral, Rio de Janeiro, Ribeirão Preto, e Italia, nesta cidade.

Parágrafo único :- O valor do imóvel mencionado neste artigo não poderá ser superior a Cr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º :- As despesas com a execução da presente lei serão feitas com os seguintes recursos:

a) - no corrente exercício, por conta da verba:

4-3-1/8-39-2 - Material Permanente

Para desapropriação de terreno para fins esportivos e recreativos. Cr.\$ 100.000,00

b) - nos exercícios subsequentes, Cr.\$ 50.000,00, por exercício e mais os juros de 10 % ao ano, que serão incluídos nos orçamentos.

Artigo 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 134/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

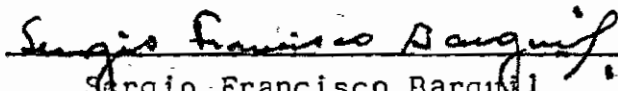


SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 66/52 do senhor Prefeito Municipal, solicitando autorização para adquirir um imóvel do Banco do Estado São Paulo S/a.

Voto ter a esta Comissão o projeto de lei 66/52 de autoria do chefe do executivo.

O presente projeto é perfeitamente constitucional pois vem provido de recurso próprio, nestas condições opinamos pela aprovação do mesmo.

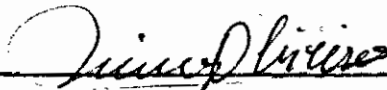
Sala das Comissões, em 26 de Setembro de 1952


Sérgio Francisco Barguil

RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Manoel Pinto Fonseca


Irineu de Oliveira



PARECER Nº 135/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sobre o Projeto de Lei 66/52 que autoriza o executivo a adquirir por compra, do Banco do Estado de S. Paulo S/A., um terreno urbano com benfeitorias, representado pelo quarteirão 141, pelo preço de Cr.\$ 300.000,00 e que se destina a fins esportivos e recreativos.

A vista das condições em que este Projeto de lei foi elaborado;

A vista das condições em que o imóvel vai ser adquirido e;

A vista das finalidades para as quais o citado imóvel se destina, esta Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer que o Projeto de lei 66/52 merece a aprovação da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, em 26 de Setembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida

RELATOR

Concordamos com o parecer supra

Luiz Melges

Irineu de Oliveira